



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1986740/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HAROLDO HATANAKA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	1478/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 415/2025, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. **HAROLDO HATANAKA**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de **PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS C-012, 20 horas** semanais de trabalho, contando com **40 anos, 8 meses e 2 dias de tempo total de contribuição, contados até 27 de Fevereiro de 2025, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no município de CUIABÁ/MT.**

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato n.º 415/2025, publicado em 28/02/2025, no Diário Oficial, edição n.º 28.941, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), fundamentado no artigo 140–A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei n.º 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração,

2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 584964/2025, p. 24 a 26) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Quanto ao Parecer do Controle Interno, segundo informação da CGE, a análise é feita por amostragem, obedecendo sistemática estabelecida no art. 5º, II e § 1º da RN 35 /2013 desta Corte, e que o presente processo não fora selecionado na amostragem de fevereiro/2025, p. 29, documento digital n.º 584964/2025.

Consta Declaração, assinada pelo beneficiário, que recebe aposentadoria do INSS, no valor de R\$ 5.396,91, p. 36 e 47.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II), conforme planilha de p. 21, doc. externo n.º 584964/2025.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA



Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 415/2025, p. 7, doc. externo n.º 584964/2025.

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

DIRCE SATSUKI HIRANO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA